



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

Autógrafo nº 33.331

Projeto de lei complementar nº 52, de 2019

Autoria: Leticia Aguiar - PSL

Altera a Lei Complementar nº 1.291, de 22 de julho de 2016, que institui a Lei de Ingresso na Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:***

Artigo 1º – O inciso III do Artigo 2º da Lei Complementar nº 1.291, de 22 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º – (...)

III – ter idade máxima de:

- a) 35 (trinta e cinco) anos, para ingresso no QOPM;
- b) 40 (quarenta) anos, para ingresso no QOS;
- c) 40 (quarenta) anos, para ingresso no QOM;
- d) 35 (trinta e cinco) anos, para ingresso no QPPM;” (NR).

Artigo 2º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 12/1/2023.

CARLÃO PIGNATARI
Presidente

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em várias loops e curvas entrelaçadas, sobrepondo-se ao nome e cargo impressos.